



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 30/03/2022

  
Assinatura

**PLCE Nº 001/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 23/02/2022

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 01/2022

Norma:

**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 115/2022**

Ementa (assunto):

Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
24/02/2022	1.	31/03/2022		(01) Voto

Observações:

- maioria absoluta para aprovação.

Anotações:

08/03/2022 - parecer jurídico: prosseguimento (07)

10/03/2022 - parecer jurídico distribuído

16/03/2022 - parecer jurídico: prosseguimento (11)

28/03/2022 - projeto incluído no Ordem do Dia de 30.03.2022 (13).

30/03/2022 - projeto aprovado por voto contrário e unanimidade (14).



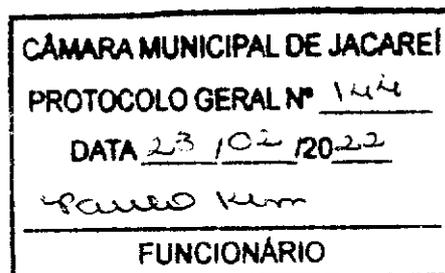
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 64/2022 – GP

Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

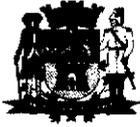
**Projeto de Lei Complementar nº 01/2022** – Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**APROVADO**

Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 116 ...

...

§ 3º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção até no máximo 4 (quatro) servidores na entidade que representa os servidores da Administração Direta e no máximo 3 (três) servidores na entidade que representa a Administração Indireta, por período integral, os quais serão indicados pelo órgão de classe."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

O Projeto de Lei atende a uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí que solicitam o aumento na composição de membros na entidade sindical.

Destaca-se que, a última vez que foi alterado o dispositivo do § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, aconteceu no ano de 2001, havendo a necessidade de alteração do Estatuto dos Servidores para atender a necessidade da entidade sindical.

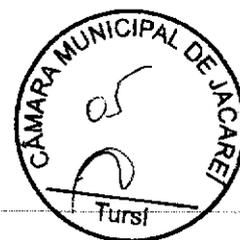
A presente proposta viabilizará uma melhor estruturação e realização dos trabalhos ao adicionar a possibilidade de mais 1 (um) membro integrar a equipe de trabalho na entidade representativa da Administração Direta, suprindo, assim, as necessidades do sindicato frente ao aumento considerável de servidores municipais em Jacareí ao longo do tempo.

Ressalta-se que para a entidade representativa dos servidores da Administração Indireta permanecerá a quantidade máxima de 3 (três) membros, não havendo alteração para esta entidade.

Com previsão expressa na Constituição Federal, o inciso III, do art. 8º, confere às entidades sindicais ampla e incondicionada liberdade para atuar, em juízo ou administrativamente, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representam, sem interferência ou intervenção do Poder Público.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



O fortalecimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí garante uma representatividade da categoria por melhores condições de trabalho, garantindo o respeito e observação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Administração Pública, e conseqüentemente, uma atuação dos servidores com maior satisfação no atendimento do interesse público.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



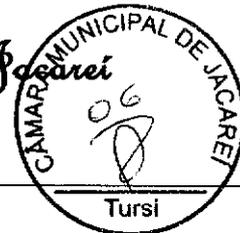
Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí



### SEÇÃO VIII

#### Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

**ARTIGO 116** - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou ao qual for atribuída função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 3º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção na referida entidade até o máximo de 3 (três) servidores, por período integral, que serão indicados pelo órgão de classe.

§ 4º - O órgão de classe terá direito, para participação em reuniões da categoria, num total de 20 (vinte) dias por ano, a solicitar dispensa do ponto dos demais diretores eleitos, devendo, para tanto, comunicar à Administração Pública com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação dos diretores convocados.

§ 5º - A substituição de servidor afastado para o desempenho de mandato classista somente ocorrerá a pedido da entidade sindical e não poderá ser concedida em decorrência de concessão de quaisquer espécies de licença, afastamentos e outras ausências dos servidores já afastados.

§ 6º - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato administrativo concedendo o afastamento.

- §§ 3º, 4º, 5º e 6º acrescidos pela Lei Complementar n° 37, de 10 de dezembro de 2001.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
07
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLCE nº 001/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

**PARECER Nº 32.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

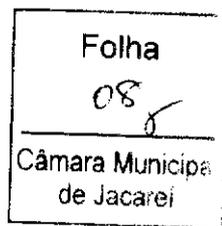
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar o §3º, do artigo 116, da Lei Complementar Municipal nº 13/93.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atender a uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí, visando uma melhor estruturação e organização dos trabalhos da entidade representativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: “Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

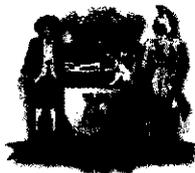
3. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que a propositura Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Caso receba parecer favorável na Comissão supramencionada, o projeto deve ser submetido a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

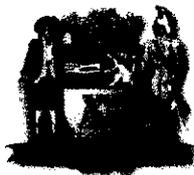
Folha  
09  
Câmara Municipal  
de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

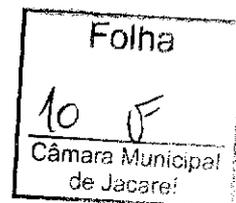
Jacareí, 08 de março de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLCE nº 001/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

**PARECER Nº 32.1.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Retificação de parecer.

1. No parecer de fls. 07/09, retifica-se o item "III, 3", para que conste que o processo será submetido a **turno único de discussão e votação**.
2. Reiteram-se todas as demais disposições do parecer.

Jacareí, 14 de março de 2022

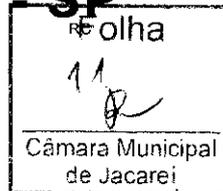


**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<b>PLCE Nº 01/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

#### Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01, de 2022, que altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município.

O autor justifica que o presente Projeto de Lei atende a uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí que solicita o aumento na composição de membros na entidade sindical.

Quanto ao mérito, é importante destacar que a presente proposta viabilizará uma melhor estruturação e realização dos trabalhos da entidade representativa da Administração Direta, suprimindo, assim, as necessidades do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



sindicato frente ao aumento considerável de servidores municipais em Jacareí ao longo do tempo.

A propositura, portanto, fortalece o Sindicato dos Servidores Públicos do município garantindo a representatividade da categoria por melhores condições de trabalho, por meio do respeito e observação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Administração Pública. Além disso, permite, em acordo com a Constituição Federal, que a entidade atue com ampla e incondicionada liberdade em juízo ou administrativamente, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representam, sem interferência ou intervenção do Poder Público.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01, de 2022.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

**VER. MARIA AMÉLIA - Relatora**

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

**VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente

**VER. EDGARD SASAKI**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 9ª S.O. - 30/03/2022 - fls. 02/02

**Assunto:** PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

**Data:** 30/03/2022 (quarta-feira)

**Início:** 09 horas

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Sargento Humberto Luiz Carvalho, Chefe de Instrução, que abordará o tema "Apresentação do Tiro de Guerra 02-051".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

**> ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 089/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki.

**Assunto:** Dispõe sobre denominação da Rua Prof. André Aparecido de Camargo.

**2. Discussão única do PLCE nº 001/2022 - Projeto de Lei Complementar do**

**Executivo**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

**> ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 2..... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 3..... RONINHA..... PODE
- 4..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 5..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO
- 6..... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
- 7..... DUDI ..... PL
- 8..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 9..... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 10..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 11..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 12..... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 13..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2022.

*Felipe Santos de Lima*

Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLCE nº 001/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			
13. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
30/03/2022	Favoráveis = 13      Contrários = 0 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 015/2022-SP

Jacareí, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei complementar abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada nesta data:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 115** – *Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras